



Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

Nelson
A.

Lisboa, 6 de Março de 2012

À ADMINISTRAÇÃO DA ECOSAÚDE
À ADMINISTRAÇÃO DA NOVA SERVIÇOS
À ADMINISTRAÇÃO DA ISS
À ADMINISTRAÇÃO DA FERBRITAS
À ADMINISTRAÇÃO DA FERGRUPO
À ADMINISTRAÇÃO DA FERNAVE
✦ À ADMINISTRAÇÃO DA FERROVIAS
À ADMINISTRAÇÃO DA IBERLIM
À ADMINISTRAÇÃO DA REFER – TELECOM
À ADMINISTRAÇÃO DA MAN-VIA
À ADMINISTRAÇÃO DA THALES
À ADMINISTRAÇÃO DA SISINT
À ADMINISTRAÇÃO DA CLIMEX
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Exm^{as} Senhores

Nos termos e para os efeitos do disposto do art. 534^o do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, vem a Associação Sindical signatária trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas, que no exercício do dever indeclinável que lhes assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e como forma de luta:

- **Contra as propostas do Governo, para a revisão do Código do Trabalho, que visam o aumento dos horários de trabalho e a redução dos salários;**
- **Pelo aumento dos salários;**
- **Contra as medidas do governo que visam o empobrecimento dos trabalhadores e das populações, o aumento das desigualdades, que levam à recessão da economia, hipotecando assim o desenvolvimento do País;**
- **Contra a redução e congelamento, dos salários dos trabalhadores;**
- **Contra o aumento da carga fiscal e a diminuição dos apoios sociais sobre os trabalhadores e as populações mais desfavorecidas da sociedade;**
- **Por trabalho com direitos, contra o desemprego e a precariedade;**
- **Pelo respeito da contratação colectiva livremente negociada entre Sindicatos e Administrações das Empresas;**
- **Pela defesa das empresas do Sector Empresarial do Estado, como factor de desenvolvimento do País e da prestação de serviços públicos de qualidade ao serviço das populações.**

Filiado:



Declara greve nos seguintes termos:

- **Os trabalhadores paralisarão durante todo o período de trabalho correspondente ao dia 22 de Março de 2012:**



- **Ficam também abrangidos por este aviso prévio de greve os trabalhadores que iniciem o período de trabalho no dia 21 de Março de 2012 e o terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho;**
- **Ficam igualmente abrangidos pelo aviso prévio de greve os trabalhadores que iniciem o período de trabalho no dia 22 de Março de 2012 e o terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho;**
- **No caso do mesmo trabalhador realizar dois períodos de trabalho parcialmente coincidentes com o dia 22 de Março de 2012, apenas será considerado, para efeito do aviso prévio de greve, o período com maior carga horária do referido dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período;**

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviários

Nelson Mente
Abílio Caramelo